



Entidade Contratante:

Delegação da União Europeia em Moçambique

Instrumento Europeu para Democracia e Direitos Humanos

Orientações
destinadas aos requerentes de subvenções

CORRIGENDUM

Concurso restrito 2011
(Orçamento 2011 e 2012)

Rubrica orçamental 19.04.01

Referência: EIDHR/132-262/ L/ACT/MZ

Prazo para a apresentação de propostas: 07 de Fevereiro de 2012

Os pontos 1.3, 2.1.4, 3 são modificados da maneira seguinte:

1.3 DOTAÇÃO FINANCEIRA DISPONIBILIZADA PELA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE

O montante global indicativo disponibilizado no âmbito do presente convite à apresentação de propostas é de **EUR 300.000**. A Administração Contratante reserva-se o direito de não atribuir todos os fundos disponíveis.

Resultante da decisão final da Autoridade Orçamentária, um montante adicional semelhante poderá ser disponibilizado por este convite à apresentação de propostas para o orçamento de 2012. O montante final será decidido pela Comissão Europeia com o Programa de Acção Anual de 2012 para o IEEDH.

Sendo assim, os orçamentos anuais dos anos de 2011 e 2012 serão agregados nesse convite à apresentação de propostas. O montante global indicativo disponibilizado no âmbito do presente convite à apresentação de propostas poderá chegar a um máximo indicativo de **EUR 600.000**. Até 10% deste valor será utilizado para acções de capacitação, formação e informação.

Valor das subvenções

As subvenções a atribuir no âmbito do presente convite à apresentação de propostas devem situar-se entre os seguintes montantes mínimo e máximo:

- Montante mínimo: 25.000 euros
- Montante máximo: 200.000 euros

As subvenções a atribuir no âmbito do presente convite à apresentação de propostas devem situar-se entre as seguintes percentagens mínima e máxima dos custos totais elegíveis da acção:

***Para os requerentes moçambicanos:**

Percentagem mínima: 50 % do total estimado dos custos elegíveis da acção.

Percentagem máxima: 95 % custos elegíveis da acção (ver igualmente ponto 2.1.4) ¹.

***Para os requerentes europeus:**

Percentagem mínima: 50 % do total estimado dos custos elegíveis da acção.

Percentagem máxima: 75 % custos elegíveis da acção (ver igualmente ponto 2.1.4) ².

Para mais informações sobre a nova abordagem do co-financiamento, consultar o anexo J do presente convite à apresentação de propostas. O anexo J ainda não se encontra traduzido em Português e deve ser consultados em Inglês no seguinte endereço na Internet: <http://ec.europa.eu/europeaid/eprag/annexes.do?group=E>

O saldo (isto é, a diferença entre o custo total da acção e o montante solicitado à Administração Contratante) deve ser financiado pelos recursos próprios do requerente ou dos parceiros, ou provir de outras fontes que não sejam do Orçamento da União Europeia ou do Fundo Europeu de Desenvolvimento².

¹ Favor fazer referencia ao Regulamento (UE) N° 1340/2011 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 13 de Dezembro de 2011, que altera o Regulamento (CE) n.º 1889/2006 que institui um instrumento financeiro para a promoção da democracia e dos direitos humanos a nível mundial (http://ec.europa.eu/europeaid/work/procedures/legislation/legal_bases/documents/1340_2011_amendment_eidhr_pt.pdf) e ao Artigo 14.2 das Condições Gerais sobre os custos elegíveis, nomeadamente "impostos, incluindo IVA, sempre que a sua cobertura seja autorizada pelo regulamento e/ou a convenção de financiamento com o país terceiro ao abrigo do qual o contrato é financiado e o Beneficiário (ou, se for caso disso, os seus parceiros) possa demonstrar que não os pode recuperar. Não obstante, o Beneficiário (ou, se for caso disso, os seus parceiros) não terá de demonstrar que não pode recuperar os impostos nos casos previstos no artigo 14.º, n.º 7."

² Se a subvenção for financiada pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento, qualquer referência ao financiamento da União Europeia deve ser entendida como uma referência ao financiamento do Fundo Europeu de Desenvolvimento.

Para efeitos de uma subvenção só podem ser tidos em conta os «custos elegíveis». As categorias de custos consideradas elegíveis e não elegíveis são indicadas abaixo. O orçamento constitui simultaneamente uma estimativa dos custos e um limite máximo dos «custos elegíveis». De notar que os custos elegíveis devem basear-se nos custos reais atestados por documentos comprovativos (excepto no que respeita às ajudas de custo e aos custos indirectos nos casos em que for aplicável o financiamento a taxa fixa).

As recomendações a favor da atribuição de uma subvenção são sempre formuladas na condição de o processo de verificação que antecede a assinatura do contrato de subvenção não revelar problemas que exijam alterações do orçamento (por exemplo, erros aritméticos, imprecisões ou custos irrealistas e outros custos não elegíveis). A verificação pode dar origem a pedidos de esclarecimento e levar a Administração Contratante a impor alterações ou reduções para corrigir esses erros ou imprecisões. O montante da subvenção e a percentagem da UE de co-financiamento resultante destas correcções não podem ser aumentados.

Por conseguinte, é do interesse do requerente fornecer um orçamento realista que apresente uma boa relação custo-eficácia.

Custos directos elegíveis

Para serem elegíveis no âmbito do presente convite à apresentação de propostas, os custos devem respeitar as condições previstas no artigo 14.º da Condições Gerais do modelo de contrato de subvenção (ver Anexo G).

De notar que os impostos, incluindo IVA, só podem ser considerados custos elegíveis quando o beneficiário (ou, se for caso disso, os seus parceiros) possa demonstrar que não os pode recuperar. Nesse caso, os impostos devem ser incluídos no orçamento da acção, em cada rubrica. As informações em matéria de impostos figuram no Anexo J das presentes Orientações.

Custos directos obrigatórios

- Gestor Financeiro/Administrativo de Projecto

De modo a auxiliar a realização do projecto com um bom entendimento dos direitos e deveres de cada parte, monitoria apropriada das actividades e preparação de relatórios, os beneficiários deverão projectar fundos suficientes para a contratação dos recursos humanos necessários para assegurar o acompanhamento financeiro e administrativo do projecto. Consequentemente, um montante deverá ser inserido no orçamento para a contratação de um gestor financeiro dedicado ao projecto com um mínimo de 50% do seu tempo.

- Monitoria e avaliação

As propostas deverão incluir a metodologia de monitoria e avaliação (cf. Ponto 2.1.3), assim como recursos humanos e financeiros atribuídos a esta tarefa. A provisão orçamentária deve ser adequada para cobrir os custos das auditorias e relatórios de verificação das despesas previstos no 6º parágrafo do artigo 15º das Condições Gerais aplicáveis aos contratos de subvenção financiados pela União Europeia no âmbito das acções externas. A avaliação deverá ser descrita na secção 1.8 do formulário de candidatura relativo à metodologia proposta para a execução da acção, e orçado na rubrica orçamental "Outros custos / serviços".

- Participação em reuniões/eventos organizados pela UE

Os requerentes deverão incluir uma provisão orçamentária adequada para participar em acções de formação / capacitação organizadas pela delegação da União Europeia em Moçambique, para permitir que o coordenador e (se for necessário) os seus parceiros participem naqueles eventos (CF. Ponto 2.1.3). Um montante anual indicativo de EUR1.000,00 (de acordo com a duração do projecto) deverá ser orçado na Rubrica 6 ("Outros") do orçamento.

Reserva para imprevistos

No orçamento da acção poderá ser inscrita uma provisão para imprevistos não superior a 5% do montante total dos custos elegíveis, que só poderá ser utilizada **mediante autorização prévia** por escrito da Administração Contratante.

Custos indirectos elegíveis (despesas gerais)

Os custos indirectos incorridos com a realização da acção podem ser elegíveis para um financiamento a taxa fixa na base de uma percentagem fixa máxima de 7 % do montante total estimado dos custos directos elegíveis. Os custos indirectos são elegíveis desde que não incluam custos imputados a outra rubrica do orçamento do modelo de contrato de subvenção. Pode ser solicitado ao requerente que justifique a percentagem solicitada antes da assinatura do contrato. Todavia, uma vez estabelecida a taxa fixa nas condições especiais do contrato de subvenção, não é necessário apresentar documentos justificativos.

O requerente não poderá, contudo, reclamar o financiamento de custos indirectos no âmbito da acção se já estiver a receber uma subvenção de funcionamento financiada pela UE.

Contribuições em espécie

As contribuições em espécie não representam despesas efectivas e não são custos elegíveis. Estas contribuições não podem ser tratadas como parte do co-financiamento pelo beneficiário.

Não obstante as disposições acima, se a descrição da acção proposta pelo beneficiário previr contribuições em espécie, estas contribuições devem ser efectivamente realizadas.

Custos não elegíveis

Não são elegíveis os seguintes custos:

- As dívidas e o serviço da dívida;
- Provisões para perdas ou potenciais passivos futuros;
- Os juros devidos;
- Os custos declarados pelo beneficiário e financiados no quadro de uma outra acção ou programa de trabalho;
- As aquisições de terrenos ou de edifícios, excepto quando sejam necessários para a execução directa da acção. Neste último caso, a propriedade deve ser transferida para os parceiros locais do beneficiário ou para os beneficiários finais do projecto, o mais tardar, no final da acção;
- Perdas cambiais;
- Créditos a terceiros.

3. LISTA DE ANEXOS

Indicamos que nos anexos A, B, e G das presentes orientações aos concorrentes a palavra "custos aceites" deverá ser considerada não aplicável e / ou substituída pela palavra "custos elegíveis".

ANEXO J: INFORMAÇÕES SOBRE O REGIME FISCAL APLICÁVEL AOS CONTRATOS DE SUBVENÇÃO ASSINADOS AO ABRIGO DO CONVITE.

O anexo J ainda não se encontra traduzido em Português e deve ser consultados em Inglês no seguinte endereço na Internet: <http://ec.europa.eu/europeaid/eprag/annexes.do?group=E>